



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.777 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO AO CLUBE DE RADIOAMADORES DE POÇOS DE CALDAS - CRAPOCA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial anexos, situada no cruzamento da Rua Juscelino Barbosa, com uma viela existente, em divisa com os fundos dos lotes nºs 19, 20, 21 e 22, medindo $797,15m^2$ (setecentos e noventa e sete vírgula quinze metros quadrados) e assim descrita:

"Começa no cruzamento da Rua Juscelino Barbosa, com uma viela existente, caminhando 40,00m (quarenta metros) encontra-se o piquete de nº 1; daí, à direita, caminhando 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), divisando com os fundos dos lotes nºs 19, 20, 21 e 22, encontra-se o piquete de nº 02. Daí, à esquerda, caminhando 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), divisando com área remanescente pertencente ao Play-Ground, encontra-se o piquete de nº 03. Daí, à esquerda, caminhando 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), em linha reta, divisando ainda com área remanescente pertencente ao Play-Ground, encontra-se o piquete de nº 04. Daí, à esquerda, caminhando 16,00m (dezesseis metros), seguindo o alinhamento da viela existente, encontra-se o piquete de nº 01, onde será o início e término desta descrição. A área descrita corresponde a $797,15m^2$ (setecentos e noventa e sete vírgula quinze metros quadrados). As linhas com as medidas de 41,50m e 46,50m, na realidade divisam com 02 (duas) vielas projetadas em planta."

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior ao CLUBE DE RADIOAMADORES DE POÇOS DE CALDAS - CRAPOCA, para a construção da Sede Social e Departamento Técnico de Rádio-Transmissão, onde serão ministradas aulas de Legislação de Rádio, Eletrônica e Radiotelegrafia.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI-Nº 2.777 - continuação. /

ARTº 3º - A planta da área, constante do Processa do Legislativo nº 24/1979, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção.

ARTº 4º - A área de que trata esta lei foi avalia da em Cr\$ 159,430,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), conforme laudo emitido pelos corretores Dgeney Diniz de Melo, Marino Alves Ferreira e Francisco de Paula Pinheiro, designados pela Portaria nº 1.847, de 20 de setembro de 1977, do sr. Prefeito Municipal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

ARTº 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de retrocessão prevista no artº 99, inciso I, letra "a" da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais - (Lei Complementar nº 3, de 28/12/1972).

ARTº 6º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Ad ministração formalizar todos os atos necessários à concretização da doação prevista nesta lei.

ARTº 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 1979.-


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.063 DE 25/03/1979.-